

SOCIEDADE NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS DE ANGOLA, EMPRESA PÚBLICA
SONANGOL, E.P.

2024

RELATÓRIO

DE GOVERNO

SOCIETÁRIO

MARÇO/2025

ÍNDICE

A. ESTRUTURA DE CAPITAL

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

II. PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS OU DETIDAS POR PARTES RELACIONADAS

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

II. ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO

III. ADMINISTRAÇÃO - FUNCIONAMENTO

IV. ADMINISTRAÇÃO - COMISSÕES

V. FISCALIZAÇÃO - COMPOSIÇÃO

VI. PERITO CONTABILISTA

VII- AUDITOR EXTERNO/PERITO CONTABILISTA

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

D. ORGANIZAÇÃO INTERNA – CONTROLO INTERNO

E. REMUNERAÇÕES

ANEXOS

- I. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E CARGOS EXERCIDOS EM OUTRAS EMPRESAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO DECURSO DO EXERCÍCIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
- II. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL NO DECURSO DO EXERCÍCIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
- III. REUNIÕES REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO.

INTRODUÇÃO

A Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (doravante “Sonangol, E.P.”) elaborou o presente Relatório de Governo Societário respeitante ao exercício de 2024, em conformidade com o disposto no Código de Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto e no Artigo 17.º do Regulamento n.º 6/16 de 7 de Junho da Comissão de Mercado de Capitais (CMC), sobre os Emitentes de Valores Mobiliários.

Para os efeitos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento da CMC n.º 6/16, a Sonangol decidiu sujeitar-se voluntariamente ao Guia de Boas Práticas de Governação Corporativa, da Comissão de Mercado de Capitais aprovado em 2013, que se encontra disponível no *website* desta entidade (Código de Governo Corporativo).

O Quadro seguinte divulga o entendimento da Sonangol, E.P., sobre o grau de acolhimento das recomendações constantes do Guia Anotado de Boas Práticas de Governação da Comissão de Mercados de Capitais, ao qual decidiu sujeitar-se voluntariamente, e inclui um índice remissivo para o corpo do Relatório de Governo no qual se fundamenta as razões para o juízo de cumprimento ou não do acolhimento (princípio *comply or explain*) das referidas recomendações.

RECOMENDAÇÕES DA CMC	DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO	INFORMAÇÃO REMISSIVA PARA O RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO
A) GUIA ANOTADO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNAÇÃO		
1. Em articulação com o órgão de gestão executiva, o órgão de administração é responsável pela boa execução do modelo de governo em vigor na sociedade, devendo zelar para que, em respeito pelas suas especificidades, designadamente a sua dimensão, complexidade, natureza dos riscos inerentes aos principais negócios e demais factores relevantes, sejam cumpridas parte ou a totalidade das recomendações do presente guia;	Acolhe parcialmente	Ponto B.II, n.º 21
2. O órgão de administração deverá responder perante a Assembleia Geral pelo cumprimento das boas práticas no governo empresarial e, se for o caso, perante os reguladores sectoriais, em respeito pelo princípio <i>comply or explain</i> ,	Não aplicável	Ponto B.I, n.º 13 Ponto B.III, n.º 27
3. A sociedade elaborará um Relatório Anual de Governação Corporativa, que integrará ou não o respectivo relatório de gestão e as contas do exercício, informando o mercado. sobre:		
a) A forma como cumpre as recomendações e, sempre que não cumpra alguma, dando a conhecer as razões pelas quais não cumpre, devendo, neste caso, e se for o caso, informar sobre a forma pela qual levou a cabo comportamentos ou procedimentos alternativos para acolher os princípios subjacentes às recomendações não cumpridas, ou a forma como encetou os procedimentos e o processo para o cumprimento dessas recomendações não acatadas;	Acolhe	Ponto B.VI, n.º 32

b) As demais questões, cuja divulgação contribua para melhor esclarecer os accionistas e a comunidade em geral sobre a forma como a sociedade se organiza, em matéria de supervisão, gestão executiva, fiscalização, gestão dos riscos da actividade, relação em geral com os seus *stakeholders* e todas as outras matérias que consubstanciam o *corporate governance*.

Acolhe

Ponto B.VI, n.º 32

B) MEIOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA EMPRESA

4. A sociedade deve criar e manter actualizado um sítio na internet, onde, dentre outras, devem estar publicadas as informações sobre a sociedade que permitam um claro, rigoroso e actual conhecimento, por parte do público, dos negócios, dos principais indicadores de desempenho e da informação financeira relevante, bem como da demais informação que, por força da aplicação do presente quadro recomendatório, deva ser prestada ao público.

Acolhe

www.sonangol.co.ao

5. A sociedade deverá manter no sítio da internet um arquivo digital com informação histórica sobre a sociedade, mantendo-se aí acessível durante pelo menos 5 anos e contendo, designadamente, a seguinte informação:

Acolhe

www.sonangol.co.ao

a) Os Relatórios de Gestão, as Contas do Exercício e o Relatório de Boa Governação Corporativa;

Acolhe

www.sonangol.co.ao

b) As actas das reuniões das Assembleias Gerais;

Não aplicável

Ponto B.II, n.º 13

c) A composição dos órgãos sociais e das comissões constituídas;

Acolhe

Ponto B.IV, n.º 31

d) Os regulamentos internos de funcionamento dos órgãos sociais e das comissões constituídas;

Acolhe parcialmente. Os Regulamentos foram aprovados e estão em fase de publicação.

Acolhe

www.sonangol.co.ao

e) Um quadro com os principais indicadores históricos sobre o desempenho financeiro e de negócios da empresa;

f) O regulamento sobre o sistema de comunicação de irregularidades, com expressa menção aos endereços - postal e electrónico - que devem ser usados para a comunicação de irregularidades;

Acolhe parcialmente. Estando disponível na intranet e em fase de publicação na internet.

g) O regulamento sobre o tratamento ser dado em caso de existência de conflitos de interesses de membros dos órgãos sociais e das comissões constituídas.

Acolhe.

6. Sem prejuízo de serem usados outros meios de divulgação, as convocatórias das Assembleias Gerais e as respectivas propostas devem ser de imediato publicadas no sítio da internet, bem como uma explicação clara sobre o regime de acesso à Assembleia Geral e os procedimentos da reunião, incluindo as minutas de toda a

Não aplicável

Ponto B.II, n.º 13

documentação necessária para o efeito contendo instruções de preenchimento;

7. Sempre que a dispersão do capital o justifique, a sociedade deve proceder à publicação em órgão de comunicação social escrita.

a) Das convocatórias das Assembleias Gerais e as respectivas ordens de trabalho e suas adendas, sempre que for o caso;

Não aplicável.
A estrutura de capital da Sonangol, devido ao tipo societário, não está representado por acções.

Ponto A.I, n.ºs 1 e 2

b) Do balanço e de uma síntese das demonstrações de resultados anuais, aprovadas em Assembleia Geral.

Não aplicável.
A estrutura de capital da Sonangol, devido ao tipo societário, não está representado por acções.

Ponto A.I, n.ºs 1 e 2

8. Sempre que se trate de uma sociedade aberta e/ou emitente de outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, e sempre que a dispersão do respectivo capital o justifique, deverá ser instituída uma estrutura interna (Gabinete de Apoio aos Investidores) apta a dar resposta às solicitações que os investidores e o mercado em geral formularem sobre a sociedade, os seus negócios e a respectiva performance financeira

Acolhe

Ponto D.I, n.º 57

C) OBJECTIVOS DA EMPRESA

9) As sociedades devem aprovar em Assembleia Geral as suas políticas de desenvolvimento sustentável, devendo divulgar anualmente informação sobre as respectivas execuções, designadamente:

a) O posicionamento da empresa em matéria ambiental, seja ao nível dos princípios, seja ao nível das práticas prosseguidas;

Acolhe parcialmente

<https://sustentabilidade.sonangol.co.ao>

b) As políticas da empresa que visem a salvaguarda da sua competitividade futura, designadamente no que toca à integração de novas tecnologias e de novos produtos, serviços ou processos;

Acolhe parcialmente.
Estando disponível na intranet e em fase de publicação na internet.

c) As políticas de estímulo à investigação e à inovação.

Acolhe parcialmente.
Estando disponível na intranet e em fase de publicação na internet.

10. As empresas devem aprovar em Assembleia Geral as suas políticas de responsabilidade social devendo divulgar anualmente informação sobre as respectivas execuções, designadamente:

a) A natureza, o âmbito e o alcance das iniciativas desenvolvidas;

Acolhe parcialmente
<https://sustentabilidade.sonangol.co.ao/politica->

b) Os recursos alocados;

[de-responsabilidade-social/](#)

Acolhe parcialmente.
Estando disponível na intranet e em fase de publicação na internet.

c) A política de capacitação e valorização profissional e pessoal dos trabalhadores;

Acolhe parcialmente.
As políticas foram aprovadas, estando disponível na intranet e em fase de publicação na internet.

d) Em geral, as políticas e acções de retenção de conhecimento e de captação de talento.

Acolhe parcialmente.
As políticas foram aprovadas, estando disponível na intranet e em fase de publicação na internet.

D) INFORMAÇÃO SOBRE A SOCIEDADE

11. As sociedades devem instituir e manter sistemas de tratamento de informações que assegurem uma rigorosa, simétrica e atempada produção e divulgação da informação sobre a empresa, designadamente a informação relevante com impacto na formação do preço, por exemplo, sobre os seus negócios e a *performance* financeira. A divulgação da informação deve impedir o uso assimétrico da informação e dar ao mercado o tempo razoável para a absorver e fazer reflectir no preço os potenciais impactos que ela pode gerar.

Acolhe parcialmente.
As informações são tratadas e constam do Relatório e Contas e Relatório de Gestão estando disponíveis na internet.

www.sonangol.co.ao

12. Os sistemas de tratamento de informações da sociedade devem ser auditados periodicamente, no sentido de garantir a qualidade, a simetria e a tempestividade dos processos de libertação da informação, devendo o órgão de fiscalização assegurar que são cumpridos os necessários *standards* de fiabilidade e robustez.

Acolhe
www.sonangol.co.ao

E) RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM INVESTIDORES

13. As sociedades devem garantir que, antes da divulgação pública, a informação seja tratada de forma reservada, assegurando que não existe acesso privilegiado à mesma por parte de quem dela possa tirar partido, em detrimento da sociedade e/ou de quaisquer partes interessadas. Os investidores com acesso a informação relevante

Não aplicável

Ponto A.I, n.º 1

devem abster-se de qualquer intervenção durante um razoável período de tempo, nomeadamente no que respeite a compras ou vendas, de acções ou de produtos derivados sobre elas construídos.

14. Sempre que se trate de uma sociedade aberta e/ou emitente de outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, e sempre que a dimensão da sociedade, a dispersão do capital e a facilidade de acesso ao estatuto de accionista o justifiquem, as sociedades devem criar e manter actualizada uma lista de pessoas que têm acesso a informação sobre os negócios e o desempenho financeiro, de forma a garantir que não existe acesso a essa informação por pessoas não identificadas, previamente à divulgação da informação.

Acolhe parcialmente
Devido ao tipo societário, a Sonangol não comercializa acções, sendo, no entanto, garantido que não existe acesso a pessoas não autorizadas na emissão das obrigações.

F) ÉTICA E CONDUTA

15. O órgão de administração deve aprovar um quadro de valores que suportam a acção dos órgãos sociais e de todos os colaboradores da empresa.

Acolhe
<https://www.sonangol.co.ao/etica/>

16. O referido quadro de valores deverá inspirar e informar a elaboração de um código de ética ou de conduta que, sob proposta do órgão de gestão executiva, deverá ser aprovado pelo órgão de administração.

Acolhe
<https://www.sonangol.co.ao/etica/>

17. Tal código deverá, dentre outras matérias, estabelecer limitações à aquisição de títulos emitidos pela sociedade, relativamente a pessoas que tenham informação sensível sobre a empresa em determinados períodos, designadamente aquando da proximidade da divulgação de factos relevantes, mesmo que tal não configure uma conduta criminosa, e limitações à actividade, fixando incompatibilidades com o exercício de outras actividades.

Não acolhe.
O Código está em processo de actualização para a sua inserção.

G) FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE E RELAÇÃO ENTRE SI.

18. Os órgãos sociais e quaisquer comissões que sejam constituídas devem dispor de regulamentos internos que rejam as matérias mais relevantes, nomeadamente as competências que lhes impendem e a forma de exercício das respectivas atribuições, as incompatibilidades funcionais dentro da organização, se existirem, o conteúdo de uma agenda anual indicativa de trabalhos, a eleição ou a designação do presidente, a periodicidade e forma de convocação de reuniões e o quadro de deveres dos seus membros.

Acolhe

Ponto B.IV, n.ºs 31 e 32

19. Os regulamentos dos órgãos sociais e comissões constituídas, e as respectivas composições, devem ser divulgados no sítio da sociedade na internet e no Relatório de Boa Governação Corporativa.

Acolhe.
Os regulamentos foram aprovados, estando disponível na intranet e em fase de publicação na internet.

20. Todos os órgãos sociais e comissões constituídas devem fazer aprovar actas das respectivas reuniões, com informação que permita entender com suficiente clareza os temas tratados e as deliberações tomadas.

Acolhe

Ponto B.IV, n.ºs 31 e 32

21. As comissões constituídas deverão reportar ao órgão de administração, com a frequência definida, informação sobre a sua actividade e os resultados alcançados.

Acolhe

Ponto B.IV, n.ºs 31 e 32

22. Órgão da administração e as suas comissões deverão levar a cabo um exercício de auto-avaliação anual da respectiva actividade, devendo, na sua sequência aprovar planos que visem introduzir melhorias nos respectivos funcionamentos.

Acolhe

Ponto B.IV, n.ºs 31 e 32

H) PREVENÇÃO, CONTROLO E TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES

23. Dentre as políticas e mecanismos de detecção de irregularidades que a sociedade adopte, deve constar a institucionalização de um sistema de comunicação de irregularidades, ao qual tenham acesso os respectivos colaboradores e o público em geral, que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e, quando solicitada, a identidade do denunciante.

Acolhe parcialmente.
Estando disponível na intranet e em fase de publicação na internet.

Ponto D, n.º 52

24. O sistema de comunicação de irregularidades deverá constar de regulamento interno, publicado no sítio da sociedade da internet, devendo ser criado um endereço electrónico próprio para a recepção das participações, de forma a facilitar a veiculação das denúncias.

Acolhe parcialmente.
Estando disponível na intranet e em fase de publicação na internet.

Ponto C, n.º 51

I) CONFLITOS DE INTERESSES

25. Através de regulamento interno, a sociedade deve impor um conjunto de obrigações de informação sobre conflitos de interesses actuais e potenciais, devendo este regulamento estar publicado no sítio da sociedade na internet e, sem prejuízo de outras, deverá contemplar as seguintes disposições gerais:

a) Os membros dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões, estatutária ou informalmente constituídas, devem informar o respectivo órgão da existência de factos ou circunstâncias que possam constituir ou vir a constituir um conflito entre os respectivos

Acolhe

Ponto D, n.º 52

interesses pessoais (ou de pessoas e entidades consigo relacionadas) e os interesses da sociedade.

b) O membro em conflito não deverá participar ou interferir no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações que lhe sejam solicitadas pelo órgão social ou comissão a que pertence, ou de poder ser autorizado ou solicitado a participar na reflexão e discussão sobre as matérias em apreciação pelo órgão ou comissão.

Acolhe

Ponto D, n.º 52

c) O reconhecimento de uma situação de conflito de interesses deverá ser feito pelo órgão de fiscalização da sociedade sempre que uma votação no sentido de considerar inexistente qualquer conflito não tenha sido unanimemente tomada pelo órgão ou comissão onde o conflito de interesses foi inicialmente analisado.

Acolhe

Ponto D, n.º 52

J) CONTROLO E PARTICIPAÇÃO ACCIONISTAS

26. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser uma pessoa independente dos interesses dos accionistas e gestores executivos, conduzindo os trabalhos da Assembleia Geral com isenção e equidistância em relação a quaisquer interesses e com eficácia e eficiência de meios e de tempo.

Não aplicável

Ponto B.I, n.º 13

27. Sempre que a sociedade planeie proceder à dispersão do seu capital, deverá assegurar-se previamente de que os estatutos consagram o princípio de "uma acção um voto".

Não aplicável

Ponto B.I, n.º 13

28. As transacções da sociedade que sejam feitas com accionistas com posições - directas ou indirectas - superiores a 2% do capital ou dos direitos de voto, ou com terceira entidade com quem estes mantenham interesses comerciais comuns relevantes, deverão:

a) Ser deliberadas pelo órgão de administração em conjunto com uma análise detalhada sobre as condições de mercado das transacções em causa;

Não aplicável

Ponto A.I, n.º 1

b) Ser objecto de contrato escrito;

Não aplicável

Ponto A.I, n.º 1

c) Ser anualmente comunicadas aos restantes accionistas, devendo igualmente ser reportada informação sobre os procedimentos que a sociedade adoptou para salvaguardar os superiores interesses da sociedade sempre que as referidas transacções não tenham sido feitas em condições de mercado.

Não aplicável

Ponto A.I, n.º 1

29. O órgão de administração deverá aprovar e submeter à Assembleia Geral, para apreciação e deliberação, uma política de dividendos de médio ou longo prazo;

Não aplicável

Ponto A.I, n.º 1

K) SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

30. Sempre que se trate de uma sociedade aberta e/ou emitente de outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, e sempre que a dimensão da sociedade, a dispersão do capital e a facilidade de acesso ao estatuto de accionista o justifiquem, a sociedade deve:

a) Incorporar no órgão de administração membros não executivos, assegurando ainda que o número de membros do órgão de fiscalização seja adequado à dimensão da sociedade, à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade e ao exercício das funções que lhes estão cometidas.

Acolhe

Ponto B.II, n.º 18
Ponto B.V, n.º 33

b) Assegurar que, dentre os membros não executivos do órgão de administração, existe um número adequado de administradores independentes, calculado em função da respectiva dimensão, da natureza e complexidade dos negócios e da percentagem de dispersão accionista. No mínimo, deve sempre existir um administrador não executivo independente, devendo esse número corresponder a, pelo menos, 25% dos membros do órgão de administração da sociedade, assim tal dimensão e dispersão de capital registem valores expressivos;

Não aplicável

Ponto B.II, n.ºs 18 e 21

c) Constituir uma comissão de auditoria, de cuja composição devem fazer parte os membros não executivos do órgão de administração, com a especial missão de zelar pela independência dos auditores externos;

Acolhe

Ponto B.VI, N.º 32

31. A comissão de auditoria deverá ser presidida por um administrador independente, sempre que este exista;

Não aplicável

Ponto B.II, n.ºs 18 e 21

32. À comissão de auditoria cabe a contratação e destituição dos auditores externos e a definição do âmbito e profundidade dos respectivos trabalhos, devendo ainda assegurar-se de que àqueles são dadas as condições e o acesso à informação relevante para levarem a cabo a sua função;

Não aplicável

Ponto B.VII, n.º 45

<p>33. A comissão de auditoria deve ser o principal interlocutor da sociedade com os auditores externos, devendo ser o primeiro e principal destinatário de toda a informação e relatórios produzidos por aqueles;</p>	<p>Não aplicável. Atendendo ao estabelecido no Estatuto dos Membros de Gestão e Fiscalização das Empresas Públicas e com Domínio Público</p>	
<p>34. A comissão de auditoria deverá promover uma adequada interligação entre o trabalho dos auditores externos as acções que sejam desenvolvidas na empresa em matéria de auditoria e controlo interno;</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Ponto B.VI, N.º 32</p>
<p>35. Adicionalmente, a comissão de auditoria deverá assegurar-se que as recomendações e os relatórios e conclusões dos auditores externos e da auditoria interna são tidos em consideração na actividade da empresa em geral e, em particular, no relato financeiro.</p>	<p>Acolhe</p>	<p>Ponto B.VI, N.º 32</p>
<p>36. Sem prejuízo da informação regular que a comissão de auditoria deverá prestar ao órgão de administração sobre a sua actividade e resultados, esta comissão deverá aprovar um relatório anual de actividades, que deverá integrar o relatório anual de gestão da sociedade.</p>	<p>Não aplicável. Atendendo ao estabelecido no Estatuto dos Membros de Gestão e Fiscalização das Empresas Públicas e com Domínio Público</p>	
<p>37. Para efeitos do presente quadro de recomendações, não pode ser considerado independente o membro do órgão de administração que:</p>		
<p>a) Não possa ser eleito ou designado membro do Conselho Fiscal da sociedade, por efeitos do n.º 1 do artigo 434.º da Lei das Sociedades Comerciais, com excepção da segunda parte da alínea a) do respectivo n.º 1;</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Ponto B.II, n.ºs 18 e 21</p>
<p>b) Tenha desempenhado, nos últimos 3 anos, funções de membro do órgão de administração com outro estatuto que não o de independente;</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Ponto B.II, n.ºs 18 e 21</p>
<p>c) Tenha sido reeleito por mais de dois mandatos;</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Ponto B.II, n.ºs 18 e 21</p>
<p>d) Seja titular ou actue em nome e por conta de titulares de participação, directa ou indirecta, igual ou superior a 2% do capital social da sociedade,</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Ponto B.II, n.ºs 18 e 21</p>
<p>38. Os membros não executivos do órgão de administração deverão assegurar que é levado a cabo um processo de avaliação anual do desempenho do órgão de gestão executiva.</p>	<p>Não aplicável. Atendendo a Lei de Bases do Sector Empresarial Público.</p>	<p>Ponto B.III, n.º 27</p>

- | | | |
|---|---|---|
| <p>39. Aos membros não executivos do órgão de administração deve ser facultada toda a informação sobre a empresa e sobre o funcionamento do órgão de gestão executiva, designadamente as agendas e as actas das reuniões deste órgão, bem como o calendário anual e as convocações de reuniões extraordinárias, devendo estes poder estar presentes nas reuniões da comissão executiva sem qualquer pré-aviso.</p> | <p>Acolhe</p> | <p>Ponto B.III, N.º 29</p> |
| <p>40. A sociedade deve disponibilizar aos administradores não executivos, aos membros da comissão de auditoria e aos membros do órgão de fiscalização os meios que estes considerem necessários para o cumprimento das suas funções.</p> | <p>Acolhe</p> | <p>Ponto B.II, n.ºs 18 e 21
Ponto B.III, n.º 27</p> |
| <p>41. A sociedade deverá fornecer informação actualizada sobre os membros dos órgãos sociais da sociedade, nomeadamente os elementos curriculares, as demais ocupações profissionais, remuneradas ou não, e informação sobre a respectiva relação, quando exista, com accionistas a quem sejam imputáveis mais de 2% dos votos ou com fornecedores ou clientes com quem a sociedade tenha relações comerciais regulares e significativas. A presente informação deverá constar do Relatório de Governo e do sítio da empresa na internet.</p> | <p>Acolhe parcialmente.
Estando disponível na intranet e em fase de publicação na internet.</p> | <p>Ponto B.III, N.º 29</p> |
| <p>42. Nas sociedades que, designadamente por força da sua dimensão, não tenham condições para terem comissões de auditoria, deve o órgão de administração adoptar os procedimentos necessários para que, com as necessárias adaptações, caiba ao Conselho Fiscal o desempenho das funções que no presente quadro recomendatório são cometidas às comissões de auditoria.</p> | <p>Não aplicável.
Atendendo ao estabelecido no Estatuto dos Membros de Gestão e Fiscalização das Empresas Públicas e com Domínio Público.</p> | |
| <p>43. O órgão de fiscalização deve assegurar-se de que os órgãos de administração e de gestão executiva cumprem com as suas obrigações legais e estatutárias.</p> | <p>Acolhe</p> | <p>Ponto B V, N.º 38</p> |

L) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

- | | | |
|---|---|---|
| <p>44. Sempre que a dimensão da sociedade e a complexidade dos negócios o justifique, o órgão de administração deve delegar a gestão corrente da sociedade, de forma a garantir uma mais efectiva segregação entre as funções de administração, supervisão e controlo relativamente às funções de gestão executiva da sociedade;</p> | <p>Não aplicável.
Atendendo a Lei de Bases do Sector Empresarial Público.</p> | <p>Ponto B.II, n.º 18
Ponto B.III, n.º 27</p> |
|---|---|---|

45. A segregação entre as funções de supervisão e as de gestão executiva deve ser feita, privilegiadamente, com recurso à criação de um órgão de gestão executiva colegial.

A respectiva composição deve garantir pluralidade de pontos de vista, experiências, formações e competências (vide recomendação 25) fomentando que a análise, a discussão e a tomada de decisões sejam suportadas em procedimentos que qualificam a decisão, contribuindo para uma responsabilização plural, multifacetada e partilhada.

Não aplicável.
Atendendo a Lei de Bases
do Sector Empresarial
Público.

Ponto B.II, n.º 18
Ponto B.III, n.º 27

46. A deliberação do órgão de administração sobre a criação de um órgão de gestão executiva deve igualmente aprovar o respectivo regulamento interno de funcionamento, dispondo sobre as atribuições e demais aspectos do seu funcionamento, nomeadamente, a eleição do respectivo presidente, sempre que o órgão de administração não tenha procedido, desde logo, à sua nomeação ou o regime de autorizações para o exercício de funções executivas em outras sociedades.

Não aplicável.
Atendendo a Lei de Bases
do Sector Empresarial
Público.

Ponto B.II, n.º 18
Ponto B.III, n.º 27

47. O órgão de gestão executiva deve manter o órgão de administração cabalmente actualizado sobre toda a informação e factos relevantes da actividade da empresa, remetendo a estas cópias das actas das respectivas reuniões e demais informação que lhe seja solicitada.

Não aplicável.
Atendendo a Lei de Bases
do Sector Empresarial
Público.

Ponto B.II, n.º 18
Ponto B.III, n.º 27

M) REMUNERAÇÕES

48. A sociedade deve fazer aprovar em Assembleia Geral uma política de remunerações para os membros dos órgãos sociais.

Não aplicável

Ponto B.I, n.º 13
Ponto E, n.º 67

49. Os membros do órgão de gestão executiva devem auferir uma remuneração fixa e uma variável. Ambas as componentes devem tomar em consideração a dimensão da sociedade e a complexidade dos seus negócios, devendo a expressão da remuneração variável ser de molde a não fomentar a adopção de políticas agressivas de gestão de riscos ou de definição de estratégias que, limitando-se aos ciclos eleitorais dos órgãos executivos, não tomem em conta a necessária sustentabilidade dos negócios da sociedade.

Não aplicável

Ponto B.I, n.º 13
Ponto E, n.º 67

50. O presidente da mesa da Assembleia Geral, os membros não executivos independentes do órgão de administração e os membros do órgão de fiscalização deverão auferir somente uma remuneração fixa, retribuindo a disponibilidade, a competência e a experiência, e em valor que não afecte a necessária independência da respectiva actuação.

Não aplicável

Ponto B.I, n.º 13
Ponto E, n.º 67

N) ESTRATÉGIA E GESTÃO DE RISCO

51. Sob proposta do órgão de gestão executiva, o órgão de administração deve aprovar o plano estratégico de médio e longo prazo, fazendo aprovar, anualmente, a respectiva revisão e actualização.

Acolhe

Ponto B.III, n.º 26

52. Sob proposta do órgão de gestão executiva, o órgão de administração deve aprovar a política de risco da sociedade e um sistema de gestão dos principais riscos inerentes às respectivas actividades, consistentes com a estratégia aprovada.

Acolhe

Ponto B.III, n.º 26

53. O sistema de gestão de riscos deve identificar a probabilidade de ocorrência dos mesmos e os procedimentos e instrumentos que devem ser adoptados tendo em vista a respectiva identificação, gestão e mitigação.

Acolhe

Ponto B.IV, n.º 32

54. Através do relatório de governo, a sociedade deverá tornar pública a informação sobre os riscos relevantes que impendem sobre a sua actividade, bem como a forma como avalia o sistema de gestão e mitigação de riscos implementado.

Acolhe

Ponto D, n.º 55

O) AUDITORIA INTERNA

55. Sempre que a dimensão, a complexidade e a natureza dos respectivos riscos o exijam, a sociedade deve adoptar procedimentos de auditoria interna, levada a cabo por órgão situado na directa dependência do Presidente do órgão de administração, e de forma a garantir a fiabilidade e a robustez dos mecanismos de gestão dos riscos, controlo das operações e demais procedimentos de avaliação e melhoria do modelo de governo da empresa.

Acolhe parcialmente.

Ponto D, n.º 53

56. A sociedade deve alocar à operacionalização do plano anual de iniciativas de auditoria interna os recursos necessários à sua boa execução, devendo o plano e os recursos serem aprovados pelo órgão de administração, depois de colhida a opinião favorável do órgão de fiscalização.

Acolhe

Ponto D, n.º 53

P) CONTROLO INTERNO E COMPLIANCE

57. O órgão de fiscalização, a comissão de auditoria, quando exista, ou, na sua ausência, os membros não executivos do órgão de administração, devem assegurar-se de que os auditores externos exercem a sua actividade com independência devendo aqueles órgãos e estes administradores elaborar relatórios anuais sobre a actividade dos auditores externos e os procedimentos levados a cabo para avaliar da referida independência, os quais devem constar do Relatório de Governo e integrar a informação divulgada pela sociedade no seu sítio da internet.

Acolhe

Ponto B. IV, n.º 32

C) AUDITORIA EXTERNA

58. Sempre que a dimensão, a complexidade e a natureza dos respectivos riscos o exijam, a sociedade deve reforçar os mecanismos de auditoria interna do reporte financeiro, de aplicação dos adequados princípios contabilísticos e, em geral, de análise da fiabilidade da informação financeira publicada, recorrendo a auditores externos que assegurem essa análise e esses procedimentos.

Acolhe

Ponto B.VII, n.º 45

59. O órgão de fiscalização, a comissão de auditoria, quando exista, ou, na sua ausência, os membros não executivos do órgão de administração, devem assegurar-se de que os auditores externos exercem a sua actividade com independência devendo aqueles órgãos e estes administradores elaborar relatórios anuais sobre a actividade dos auditores externos e os procedimentos levados a cabo para avaliar da referida independência, os quais devem constar do Relatório de Governo e integrar a informação divulgada pela sociedade no seu sítio da internet.

Acolhe

Ponto B.VII, n.º 47

60. A selecção e recrutamento de auditores externos deverá ser feita pela comissão de auditoria, e, quando não exista, pelo órgão de fiscalização.

Não aplicável

Ponto B.VII, n.º 45

61. A comissão de auditoria ou, na sua ausência, o órgão de fiscalização, deve aprovar um regulamento interno que estabeleça o regime aplicável à contratação dos auditores externos de serviços adicionais para além dos serviços de auditoria contratados; o referido regime deverá impedir que a sociedade contrate serviços que ponham em causa a independência dos auditores externos, induzindo conflitos de interesses, designadamente pela via da atribuição àqueles de funções de análise, avaliação ou certificação de procedimentos ou sistemas em cuja concepção ou implementação estiveram envolvidos, ou situações equiparadas que constituam *self review*.

Não aplicável.
Atendendo a Lei de Bases
do Sector Empresarial
Público.

Ponto B.VII, n.º 45

62. O auditor externo deve elaborar, anualmente um relatório atestando a conformidade das remunerações praticadas na empresa relativamente aos membros dos órgãos sociais com as disposições legais aplicáveis e, for o caso, com a conformidade relativamente às presentes recomendações.

Não acolhe.
Aprovado o Regulamento
do Comité de
Remunerações e
Compensações.

A. ESTRUTURA DE CAPITAL

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. Estrutura de capital, incluindo indicação das acções, direitos e deveres inerentes.

A 31 de Dezembro de 2024, o capital social da Sonangol, E.P. é de Kz 1 000 000 000 000,00 (um bilião de kwanzas), integralmente subscrito e realizado e é detido na totalidade pelo Estado angolano, sendo uma empresa pública, constituída por intermédio do Decreto n.º 52/76, de 09 de Junho, razão pela qual não reconduz à nenhuma das tipologias societárias previstas na Lei n.º 1/04 de 13 de 2004, Lei das Sociedades Comercias, não tendo por força disto o seu capital social representado por acções.

2. Restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações a titularidade de acções.

A Sonangol, E.P., pela sua estrutura de capital público, encontra-se limitada a transmissibilidade do capital social, sem que antes vivencie um processo de transformação do seu tipo societário de empresa pública para sociedade anónima, com a prévia autorização do Titular do Poder Executivo (Decreto Presidencial), seguido de um processo de privatização nos termos da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio.

3. Número de acções próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as acções próprias.

A estrutura de capital da Sonangol, E.P. não é constituída por acções, nem foram emitidos quaisquer títulos representativos do capital ou acções próprias, representativos de direito de votos reconhecidos a terceiros.

4. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

O capital social da Sonangol, E.P. é integralmente detido pelo Estado, não existindo, portanto, nenhum outro proprietário e por força disto nenhum acordo parassocial ou atribuição de direitos especiais à outra entidade foi celebrado.

5. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respectivos, salvo se pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

A Sonangol, E.P. é parte de acordos que contêm cláusulas referentes à mudança de controlo ou transformação da Sociedade.

6. Renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas.

Em função da natureza do tipo societário da Sonangol, E.P., não existe nem está prevista a criação de uma norma estatutária, que preveja a emissão e limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por futuros proprietários, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, no caso de abertura do capital social.

Por conta das mesmas razões, não se considera a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em conceituação com outros accionistas.

Deste modo, fica também evidente que durante o exercício de 2024 não foi criado nem prevista a criação de quaisquer medidas ou normas que preveja a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros proprietários, no caso de abertura do capital social.

7. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital, com indicação, quanto à estas, da data em que foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

O Conselho de Administração está autorizado, nos termos a alínea n), do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos em vigor, e sem qualquer limite, a propor o aumento do capital social submetendo-o a aprovação dos órgãos competentes do Executivo.

Em 2024, o Conselho de Administração não apreciou e nem deliberou qualquer proposta de aumento do capital social da Sonangol, E.P.

8. Accionistas titulares de direitos especiais

O Estado angolano é o único proprietário da Sonangol, E.P., por força disto, não há direitos especiais atribuídos a terceiros.

II. PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS OU DETIDAS POR PARTES RELACIONADAS

9. Identificação das pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

A natureza do tipo societário da Sonangol, E.P. obriga a que a sua estrutura de capital não seja constituída por acções, razão justificativa para a não emissão de quaisquer títulos que constituam participações qualificadas.

10. Número de acções e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização.

De acordo com a natureza jurídica da Sonangol E.P. (Empresa Pública), o capital social não está constituído por acções, sendo a empresa detida a 100% pelo Estado Angolano. Portanto, não há membros dos órgãos de administração e fiscalização que detenham acções da Sonangol, E.P.

Em relação às obrigações, a Sonangol, E.P., realizou a emissão de obrigações a 13 de Setembro de 2023, através de uma Oferta Pública de Subscrição. Esta operação foi conduzida pela Bodiva, entidade independente, assegurando a transparência e a equidade no processo de subscrição.

Período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024								
Membros do Conselho de Administração	Total de acções a		Aquisição				Alienação Total de obrigações a	
	01.01.2024	Data	Nº Obrigações	Valor (Kz)	Data	Nº Obrigações	Valor (Kz)	31.12.2024
Presidente								
Sebastião Pai Querido Gaspar Martins	0		12.059	10.000	13/09/2023	0	0	12.059
Administradores Executivos								
Belarmino Emilio Chitangueleca	0		8933	10.000	13/09/2023	0	0	8933
Baltazar Agostinho Gonçalves Miguel	0		150	10.000	13/09/2023	0	0	150
Jorge Barros Vinhas	0		1788	10.000	13/09/2023	0	0	1788
Olga Lukocheka da Silva Sabalo Miranda	0		0	0		0	0	
Kátia Mariana Siliveli Epalanga Lutucuta	0		0	0		0	0	
Osvaldo António Inácio	0		17864	10.000	13/09/2023	0	0	17864
Administradores Não Executivos								
Lopo Fortunato Ferreira do Nascimento	0		0	0		0	0	
Bernarda Gonçalves Martins	0					0	0	
Augusto Teixeira de Matos	0		0	0		0	0	
André de Jesus Moda	0		895	10.000	13/09/2023	0	0	895
Conselho Fiscal								
Carla Tomásia Benoliel David Nogueira	0		0	0		0	0	
Patrício Rosário Silva Neto	0		0	0		0	0	
Gaspar Filipe Sermão	0		0	0		0	0	

11. Relações directas ou indirectas entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Até 31 de Dezembro de 2024, a Sonangol, E.P. não havia emitido quaisquer participações representativas do seu capital, que possam ser detidas por terceiros, razão pela qual não existe titulares de participações qualificadas.

12. Participação dos accionistas em Assembleia Geral nos dez anos anteriores e calculo da importância relativa das participações qualificadas, tendo em conta a média das participações accionistas nos últimos cinco anos.

Não aplicável, face tipo de sociedade e a Estrutura de Capital.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

13. Composição da Mesa da Assembleia Geral, identificação e cargo dos membros da mesa e data de início e termo do mandato.

A Sonangol, E.P. foi constituída por Decreto n.º 52/76, de 09 de Junho, como uma Empresa Pública, que se rege pela Lei de Bases do Sector Empresarial Público, Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, não correspondendo a nenhuma das tipologias societárias previstas na Lei n.º 1/04 de 13 de 2004, Lei das Sociedades Comerciais, pelo que não possui de entre os seus órgãos sociais, uma Assembleia Geral e em consequência nem os seus membros.

14. Eventuais restrições em matéria de direito de voto (tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de acções, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Não aplicável, face ao referido no título respeitante à Estrutura de Capital.

15. Controlo do exercício da Participação detida pelos trabalhadores no capital Social.

Não aplicável, face ao referido no título respeitante à Estrutura de Capital.

16. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas ou accionistas que se encontrem em alguma das situações do artigo 122.º do CVM.

Não aplicável, face ao referido no título respeitante à Estrutura de Capital.

17. Deliberações accionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada e indicação das maiorias exigidas.

Não aplicável, face ao referido no título respeitante à Estrutura de Capital.

II. ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO

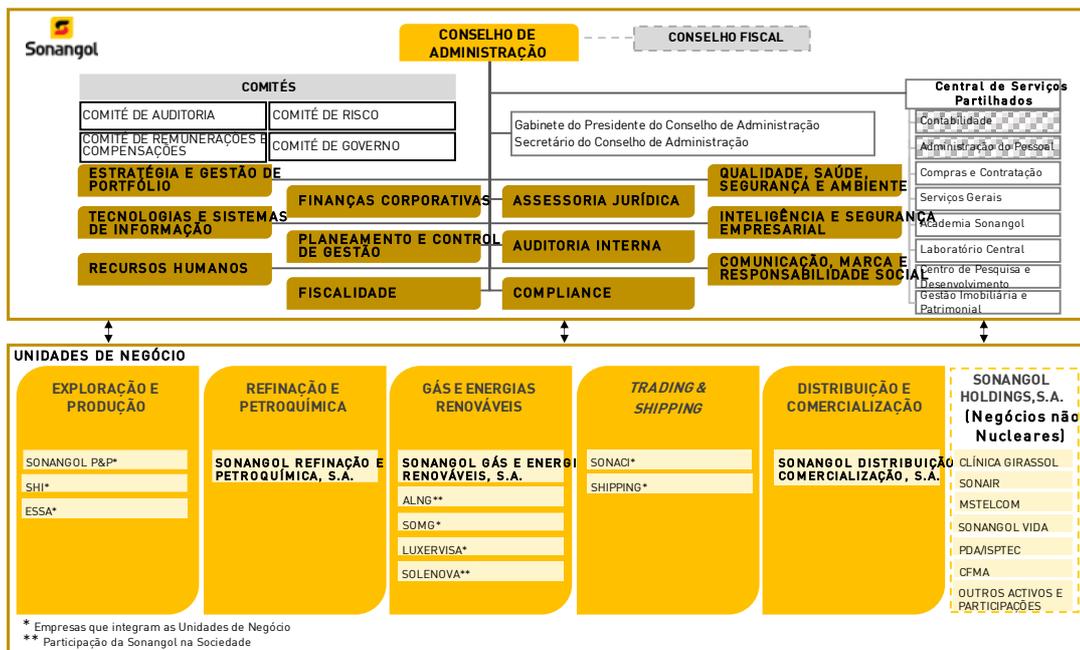
18. Identificação do modelo de governo adoptado.

A Sociedade adopta o modelo de governo monista, que consagra separação entre os órgãos de administração e de fiscalização, sendo a sua estrutura de Governo Societário constituída por um Conselho de Administração, integrado por 11 (onze) membros, dos quais 4 (quatro) são Administradores não Executivos e 7 (sete) Administradores Executivos, sobre os quais recai a responsabilidade de proceder a gestão executiva da Sociedade, ambos nomeados pelo Titular do Poder Executivo (“TPE”).

A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, integrado por 3 (três) membros nomeados por Despacho Conjunto do Ministro responsável pelo Sector Empresarial Público e do Ministro das Finanças, sob proposta deste.

O modelo de governo igualmente alberga 5 (cinco) Comités de apoio ao Conselho de Administração, detalhadamente: (i) Comité de Auditoria; (ii) Comité de Risco; (iii) Comité de Governo; o (iv) Comité de Remunerações e Compensações; (iv) e o Comité de Sustentabilidade, com natureza “Ad Hoc”, ou seja, de carácter temporário, para atender as questões sob sua coordenação (à data por implementar), conforme detalhe do quadro abaixo.

Modelo Organizacional | Macroestrutura



19. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.

De acordo com os Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração da Sonangol, E.P., é composto por um máximo de 11 (onze) membros, sendo 4 (quatro) deles não executivos, todos nomeados pelo Titular do Poder Executivo.

O mandato dos membros nomeados para o Conselho de Administração tem a duração de 5 (cinco) anos civis, renovável por uma ou mais vezes, continuando o exercício de funções até a efectiva substituição ou declaração de cessação de funções. O mandato dos membros do Conselho de Administração inicia-se com a tomada de posse e cessa nos termos seguintes: (i) automaticamente; (ii) por iniciativa pública; e (iii) por dissolução do Órgão, em conformidade ao Decreto Presidencial n.º 15/17, de 2 de Fevereiro (Estatutos dos Membros dos Órgãos de Gestão e de Fiscalização das Empresas Públicas e de Domínio Público).

20. Composição do Conselho de Administração indicação do número estatutário, data da primeira nomeação, termo do mandato.

Membros integrantes do Conselho de Administração, referente ao quinquénio 2024 – 2028:



Sebastião Gaspar Martins
Presidente do Conselho de Administração

Administradores Executivos



Administradores Não-Executivos

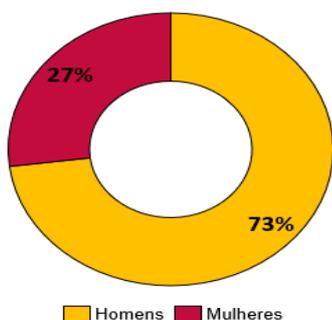


Data de início dos respectivos mandatos

NOME DO ADMINISTRADOR *	Primeira Nomeação	Nomeação	Termo do Mandato	Função
Sebastião Pai Querido Gaspar Martins	15-11-2017	17-05-2024	17-05-2028	Presidente
Baltazar Agostinho Gonçalves Miguel	15-11-2017	17-05-2024	17-05-2028	Administrador Executivo
Belarmino Emílio Chitangueleca	01-02-2024	17-05-2024	17-05-2028	Administrador Executivo
Jorge Barros Vinhas	08-05-2019	17-05-2024	17-05-2028	Administrador Executivo
Kátia Mariana Siliveli Epalanga Lutucuta	25-02-2021	17-05-2024	17-05-2028	Administradora Executiva
Olga Lukocheka da Silva Sabalo Miranda	25-02-2021	17-05-2024	17-05-2028	Administradora Executiva
Oswaldo António Inácio	25-02-2021	17-05-2024	17-05-2028	Administrador Executivo
Lopo Fortunato Ferreira do Nascimento	08-05-2019	17-05-2024	17-05-2028	Administrador Não Executivo
Bernarda Gonçalves Martins	25-02-2021	17-05-2024	17-05-2028	Administradora Não Executiva
Augusto Teixeira de Matos	-	17-05-2024	17-05-2028	Administrador
André de Jesus Moda	-	17-05-2024	17-05-2028	Não Executivo
Joaquim António de Sousa Fernandes	08-05-2019	-	01-02-2024	Administrador Executivo
André Lelo	27-03-2009	-	17-05-2024	Administrador Não Executivo
José Gime	27-03-2009	-	17-05-2024	Administrador Não Executivo

21. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes.

A 31 de Dezembro de 2024, o Conselho de Administração da Sonangol, E.P. era constituído por 11 (onze) membros, dos quais 7 (sete) Executivos e 4 (quatro) Não Executivos, cabendo a estes as funções de acompanhamento e avaliação da gestão executiva da Sociedade, não prevendo o Estatuto Orgânico a delegação de competências à uma Comissão Executiva. Não é possível caracterizar nenhum dos membros como independente.



Entretanto, no que respeita a observância do género, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal preconizam a política de diversidade naquilo que é a sua composição, embora não exista qualquer instrumento legal, que obrigue o equilíbrio na representatividade entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização, das sociedades. Todavia, o Conselho de Administração é integrado por 8 (oito) homens e 3 (três) mulheres e o Conselho Fiscal por 2 (dois) homens e 1 (uma) mulher.

22. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada membro do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração dispõem de variados graus académicos, competências e qualificações profissionais, que os adequa ao exercício das respectivas funções, com a finalidade de materializar os objectivos estratégicos do Grupo Sonangol, sendo à 31 de Dezembro de 2024, as constantes do Anexo I.

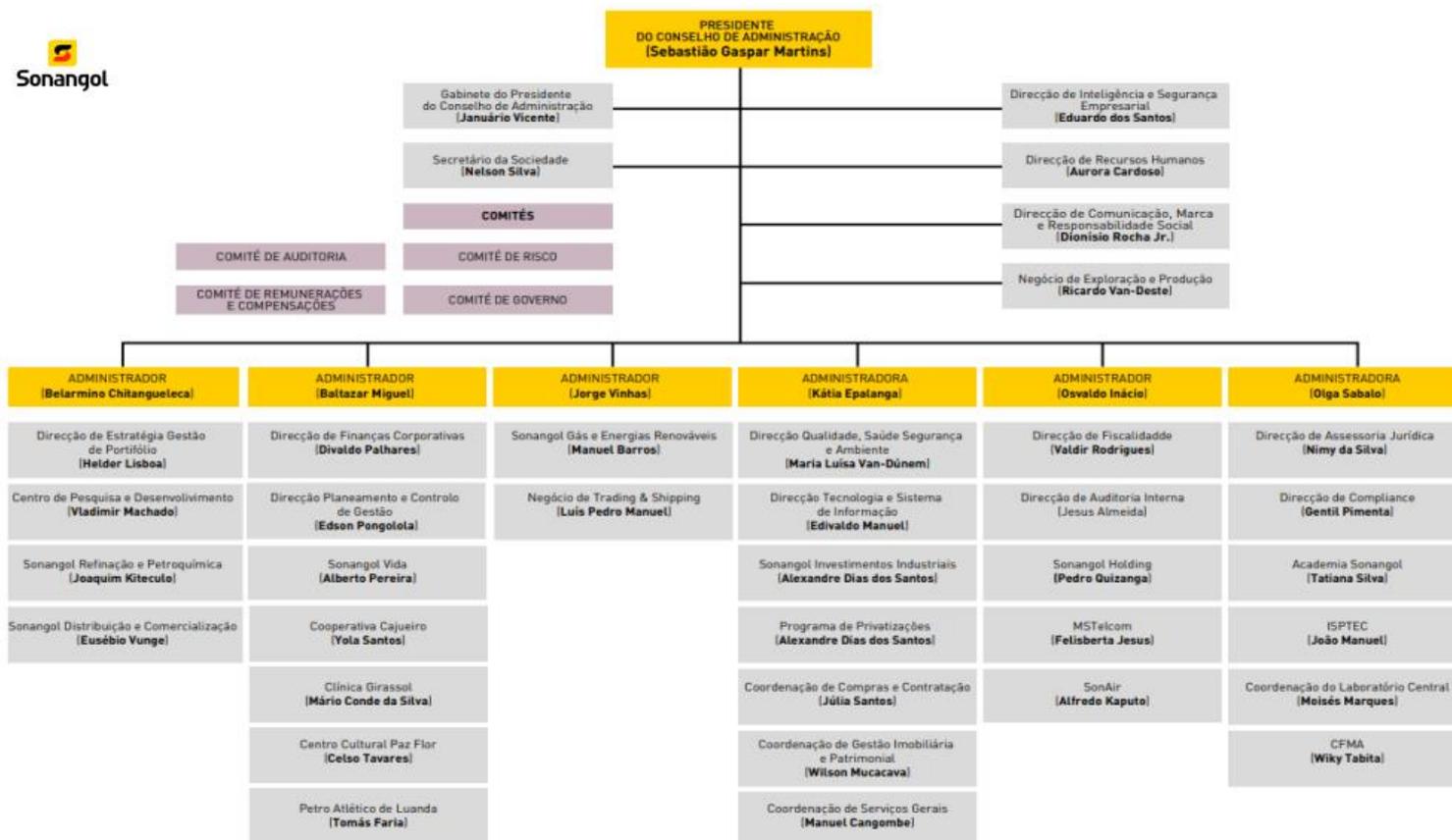
23. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Item não aplicável à Sonangol, E.P., por se tratar de uma empresa cujo capital é inteiramente detido pelo Estado, não sendo relevante aferir o grau de relacionamento entre os membros do Conselho de Administração com o proprietário Estado.

24. Organigrama da repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

Tendo em vista a optimização da eficiência da gestão, os membros executivos do Conselho de Administração repartiram entre si, durante o exercício de 2024, a responsabilidade pelo acompanhamento directo de áreas específicas de actuação da Sociedade e respectivas subsidiárias responsáveis pelos variados negócios do Grupo.

Para assessorar o Conselho de Administração, foram contemplados 5 (cinco) Comitês de especialidade, e a 31 de Dezembro de 2024 encontravam-se todos estatuidos, dos quais 2 (dois) sob a gestão de Administradores Executivos e 3 (três) por Administradores Não Executivos, conforme quadro abaixo, sendo o Comité de Sustentabilidade com funções *ad hoc*.



III. ADMINISTRAÇÃO – FUNCIONAMENTO

25. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração da Sonangol, E.P. funciona de acordo com o Regulamento em vigor que se encontra disponível no site oficial da Sonangol E.P.

26. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas (vide Anexo III).

No decurso do exercício de 2024, o Conselho de Administração da Sonangol, E.P. realizou um total de 31 (trinta e uma) reuniões, sendo 12 (doze) ordinárias e 19 (dezanove) extraordinárias. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração realizaram-se mensalmente nos termos do Calendário Corporativo Anual aprovado no início do exercício.

No decurso do ano de 2024, o Conselho de Administração realizou algumas das suas reuniões com recursos a meios telemáticos (videoconferência), tendo ainda aprovado decisões com recurso a deliberações unânimes por escrito sem reunião.

Nos termos dos Estatutos, os Administradores Não Executivos participam nas reuniões em que são objecto de apreciação, discussão e aprovação, o plano estratégico, orçamento, contas e plano de negócios. À 31 de Dezembro de 2024, as referidas matérias foram de apreciação, discussão e aprovação em 3 (três) reuniões.

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO					
Total de Reuniões	Reuniões Ordinárias	N.º	NOME	Ausências	Grau (%) de Assiduidade
31	12	1	Sebastião Pai Querido Gaspar Martins		100%
		2	Baltazar Agostinho Gonçalves Miguel	1	97%
		3	Belarmino Emílio Chitangueleca	3	90%
		4	Jorge Barros Vinhas	1	97%
		5	Kátia Mariana Siliveli Epalanga Lutucuta	2	94%
		6	Olga Lukocheka da Silva Sabalo Miranda	3	90%
		7	Oswaldo António Inácio	2	94%
3	3 ¹	8	Lopo Fortunato Ferreira do Nascimento		100%
		9	Bernarda Gonçalves Martins		100%
		10	Augusto Teixeira de Matos		100%
		11	André de Jesus Moda		100%
1. Número de reuniões com a discussão e aprovação do Plano Estratégico, do orçamento e contas e do plano de negócio;					

27. Órgãos da Sociedade competentes para realizar a avaliação do desempenho dos Administradores Executivos.

Nos termos da Lei de Bases do Sector Empresarial Público (Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro), a avaliação do desempenho dos órgãos de gestão das empresas com capitais integral e directamente detidos pelo Estado cabe ao Titular do Poder Executivo ou a quem este delegar.

Os Estatutos da Sonangol, E.P. não prevêm a existência de qualquer órgão da sociedade a quem possam ser atribuídas as competências para a avaliação do desempenho dos Administradores Executivos.

Os Administradores Não Executivos, no âmbito das suas funções de supervisão, acompanham o desempenho dos Administradores Executivos.

28. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos Administradores Executivos.

A avaliação da gestão da Sonangol, E.P. é realizada tendo em conta a materialização dos objectivos constantes do Plano Estratégico, Plano de Negócios e Contrato-Programa celebrado com os Departamentos Ministeriais de Tutela, sendo os Administradores Executivos avaliados em função do cumprimento destes objectivos.

29. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os membros do Conselho de Administração da Sonangol, E.P. manifestaram disponibilidade para o exercício das funções inerentes aos órgãos para os quais foram nomeados pelo Titular do Poder Executivo, participando em todas as reuniões dos órgãos que integram, nomeadamente, Conselho de Administração, Comité de Risco, Comité de Governo e Comité de Auditoria, exercer a supervisão das Direcções Corporativas e Coordenações, assim como das empresas que integram as seis Unidades de Negócio, que compõem o Grupo Sonangol, assumindo às responsabilidades pela gestão de determinadas áreas de negócio, na qualidade de membros não executivos.

A 31 de Dezembro de 2024, os Membros do Conselho de Administração exerceram cargos em outras sociedades. Os cargos exercidos pelos membros do Conselho de Administração são aqueles constantes do Anexo I parte integrante do presente relatório.

30. Composição, se aplicável, da Comissão Executiva e/ou identificação de administradores delegado(s).

A 31 de Dezembro de 2024, os Estatutos da Sonangol, E.P. não previam a existência de uma Comissão Executiva com poderes delegados pelo Conselho de Administração.

IV. ADMINISTRAÇÃO – COMISSÕES

31. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Nos termos do Estatuto Orgânico da Sonangol E.P., o Conselho de Administração pode criar, sob dependência e coordenação de Administradores, Comissões, bem como nomear os seus responsáveis e integrantes, definindo o âmbito das suas competências e abrangência.

Na reunião do Conselho de Administração, realizada aos 27 de Outubro de 2020, foi aprovada a constituição dos seguintes Comitês de apoio ao Conselho de Administração:

- a) Comité de Governo;
- b) Comité de Auditoria;
- c) Comité de Riscos;
- d) Comité de Remunerações e Compensações; e o
- e) Comité de Sustentabilidade “Ad Hoc”

Os Regulamentos dos referidos Comitês poderão ser consultados junto ao Portal da Sonangol, que é uma base de dados de documentos organizacionais.

À data, encontram-se em funcionamento o Comité de Risco, o Comité de Governo e o Comité de Auditoria, estando o Comité de Remunerações e Compensações e o Comité de Sustentabilidade em fase de implementação.

32. Competências de cada uma das comissões criadas e síntese das actividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

COMITÉ DE RISCOS

O Comité de Risco é um órgão de consulta do Conselho de Administração, aprovado aos 22 de Outubro de 2020 e tem por objecto garantir a supervisão e revisão periódica, pelo Conselho de Administração, do perfil, tolerância e apetite ao risco da organização, do *status* dos riscos e oportunidade de Nível Muito Alto e Alto.

Ao Comité de Risco compete o alinhamento na utilização da metodologia para identificação, análise, avaliação, reporte e monitoramento dos riscos e oportunidades, do ponto de vista Estratégico, Operacional, Financeiro, Sistemas e Tecnologias de Informação, Recursos Humanos, Legais e Reputacionais. O Comité de Risco tem ainda a função de garantir a supervisão e revisão periódica do perfil, tolerância e apetite ao risco da organização, do *status* dos riscos e oportunidades, monitoramento a implementação no tempo previsto das acções definidas e/ou aprovadas para a sua eliminação, mitigação ou redução.

O Comité de Riscos reúne-se trimestralmente, podendo reunir extraordinariamente, sempre que haja razões substanciais.

O Comité de Risco é composto por 5 membros, dentre os quais o Presidente é 1 (um) Administrador Não Executivo.

MEMBRO*	CARGO
Augusto Teixeira de Matos	Membro Não Executivo do Conselho de Administração
Maria Luísa Ndembo	Secretária do Comité de Riscos

O Comité de Risco realizou até 31 de Dezembro de 2024, 1 (uma) reunião ordinária, na qual a Direcção de Qualidade Saúde Segurança e Ambiente (DQSSA), enquanto membro deste órgão, apresentou o grau de implementação das acções desenvolvidas para a gestão dos Riscos Prioritários, bem como os constrangimentos associados para a mitigação e eliminação dos mesmos.

COMITÉ DE GOVERNO

O Comité de Governo, aprovado aos 22 de Outubro de 2020, é um órgão de consulta do Conselho de Administração, com a função de apoiar a organização na adopção, revisão e avaliação periódica do modelo de governo societário, das normas e procedimentos internos relativos à estrutura e governo do Grupo Sonangol, de forma a assegurar: a) a implementação de um modelo transparente, responsável e eficaz, garantir a revisão e aplicação dos valores, princípios e práticas, que deverão reger a conduta dos colaboradores do Grupo Sonangol; b) assegurar que os órgãos de gestão da organização são compostos por pessoas qualificadas com perfis diversos; c) apoiar a transição dos órgãos de gestão de topo, de modo a garantir a preservação do conhecimento, alinhada à estratégia da organização; e d) assegurar a conformidade das regras sociais, éticas, de deontologia profissional e protecção do ambiente, mitigando conflitos de interesse.

O referido Comité reúne ordinariamente numa base trimestral, e extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa do Coordenador, a pedido de pelo menos 2 (dois) membros do Comité, ou por solicitação do Conselho de Administração. Das referidas reuniões, nos termos do respectivo Regulamento, são extraídas as respectivas actas.

A 31 de Dezembro de 2024, o Comité de Governo tinha a seguinte composição:

MEMBRO *	CARGO
Olga Lukocheka da Silva Sabalo Miranda	Membro do Conselho de Administração
Aurora Rodrigues Cardoso	Directora de Recursos Humanos da Sonangol E.P.
Divaldo Kienda Feijó Palhares	Director de Finanças Corporativas da Sonangol E.P.
Edson Feliciano Nunda Pongolola	Director de Planeamento e Controlo de Gestão da Sonangol E.P.
Nimy Alukeny Alves Mariano Soares da Silva	Directora de Assessoria Jurídica da Sonangol E.P.
Jesus Benchimol Ferreira de Almeida	Director de Auditoria Interna da Sonangol E.P.
Maria Luísa Gonçalves António Van-Dúnem	Director de Qualidade, Saúde, Segurança e Ambiente da Sonangol E.P.
Gentil Bragança Ramos Pimenta	Directora de Compliance da Sonangol E.P.

O Comité de Governo, tem regulamento próprio, que estabelece as regras relativas à sua composição, funcionamento e competências, que pode ser consultado junto ao Portal da Sonangol, que é uma base de dados de documentos organizacionais.

ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

No período em análise foram levados a consideração do Comité de Governo e recomendados para a aprovação do Conselho de Administração, a revisão aos regulamentos do Comité de Remunerações e Compensações, do Comité de Riscos, do Comité de Auditoria e do Comité de Sustentabilidade por forma a adequá-los aquilo que são as melhores práticas internacionais, alinhado aos desafios futuros. Além destas actividades, foi também apreciada a proposta de modelo de governo para fase de abertura de capital da Sonangol, que incluía desde o número de membros a integrar o Conselho de Administração, o número de Comités até os potenciais accionistas.

Para além destas actividades, o Comité abordou na sua agenda um conjunto de temas:

- Apreciação do 1.º *Draft* do Relatório do Comité de Governo;

- Apreciação da Proposta da Transferência dos Negócios Não Nucleares Para a Sonangol Holdings, S.A;
- Ponto de Situação da Regularização dos Investimentos Financeiros; entre outros temas.

COMITÉ DE AUDITORIA

O Comité de Auditoria é um órgão de consulta do Conselho de Administração, aprovado aos 22 de Outubro de 2020, com a finalidade de, supervisionar a Política de Auditoria do Grupo Sonangol, Sistemas de Controlo Interno e a Gestão de Riscos, assegurando que estes cumpram os princípios de rigor e de independência, acompanhar periodicamente as auditorias internas e externas alinhadas aos objectivos estratégicos da Empresa, assegurando e avaliando o seu cumprimento, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal nestas matérias.

O Comité de Auditoria reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa do Coordenador, a pedido de pelo menos 2 (dois) membros do Comité ou por solicitação do Conselho de Administração. Das reuniões do Comité de Auditoria são extraídas as respectivas actas.

A 31 de Dezembro de 2024, o Comité de Auditoria tinha a seguinte composição:

MEMBRO	CARGO
Bernarda Gonçalves Martins	Membro Não Executivo do Conselho de Administração
António Pereira dos Santos Izata	Membro Independente
Aldemiro Hancongo Pereira de Morais	Membro Independente

O Comité de Auditoria tem regulamento próprio, que estabelece as regras relativas à sua composição, funcionamento e competências, os quais podem ser consultados junto ao Portal da Sonangol, na base de dados dos Documentos Organizacionais, para consulta interna.

ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

No período em análise, este Comité teve 2 (duas) reuniões ordinárias nos dias 7 de Fevereiro de 2024 e 25 de Março de 2024, respectivamente e 3 (três) reuniões extraordinárias, realizadas nos dias 14 de Fevereiro de 2024, 03 de Maio de 2024 e 17 de Julho de 2024, respectivamente.

V. FISCALIZAÇÃO – COMPOSIÇÃO

33. Composição do Conselho Fiscal número estatutário, mínimo e máximo de membros, duração do mandato, membros efectivos, data da primeira designação e termo do mandato.

O Conselho fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente e 2 (dois) Vogais, nomeados por Despacho Conjunto dos titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelo Sector Empresarial Público e pelo Ministro das Finanças, sobre proposta deste último.

À 31 de Dezembro de 2024, a composição do Conselho Fiscal era a seguinte:

Nome do Membro	Cargo	Primeira Nomeação	Nomeação	Termo do Mandato
Patrício do Rosário da Silva Neto	Presidente	08/07/2021	--	31/12/2024
Gaspar Filipe Sermão	Vogal	16/07/2020	--	31/12/2024
Carla Tomázia da Silva Benoliel David	Vogal	06/06/2024	--	31/12/2024
Cláudia Cristina Silva Gomes Pires Pinto	Vogal	16/07/2020	--	06/06/2024

34. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes

A 31 de Dezembro de 2024, todos os membros do Conselho Fiscal haviam sido nomeados pelo Estado na qualidade de proprietário único, não sendo possível identificar qualquer membro considerado independente.

35. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes

A experiência e os conhecimentos dos membros do Conselho Fiscal, encontram-se descritos nos currículos constantes do documento, que constituem o Anexo II ao presente relatório e atestam as capacidades dos mesmos para o desempenho das funções.

Os elementos que compõem o Conselho Fiscal da empresa cumprem as regras de incompatibilidade definidas nos estatutos, Lei de Bases do Sector Empresarial Público (LSEP) e Lei das Sociedades Comerciais, não detendo nenhum dos membros participações na empresa, por se tratar de uma empresa 100% pública.

36. Regulamento e Funcionamento do Conselho Fiscal, local em que podem ser consultados

As regras de funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se previstas no Regulamento do Conselho Fiscal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 42/01 - Regulamento dos Conselhos Fiscais da Empresas Públicas, na Lei das Sociedades Comerciais, no Decreto Presidencial nº 15/17 de 02 de Fevereiro (Estatutos dos Membros dos Órgãos de Gestão e Fiscalização da Empresas Públicas e das Empresas de Domínio Público) e nos seus Estatutos sociais.

37. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Fiscal às reuniões realizadas.

Nos termos dos Estatutos da Sonangol, E.P., o Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou à solicitação fundamentada de qualquer dos Vogais.

No decurso do exercício de 2024, o Conselho Fiscal da Sonangol, E.P., realizou 5 (cinco) reuniões ordinárias, correspondendo a 42% (quarenta e três por cento) do total de 12 (doze) reuniões previstas, não tendo sido realizada nenhuma reunião extraordinária.

Quanto ao grau de assiduidade de cada membro, face ao número de reuniões realizadas, registou-se a seguinte assiduidade:

Nome do Membro do Conselho Fiscal *	ASSIDUIDADE
Patrício do Rosário da Silva Neto	100%
Cláudia Cristina Silva Gomes Pires Pinto	100%
Gaspar Filipe Sermão	100%

38. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os membros do Conselho Fiscal no exercício de 2024, manifestaram disponibilidade para o exercício das funções que lhe são cometidas, tendo comparecido nas instalações da Sonangol E.P., realizado reuniões presenciais, bem como promovido igualmente várias reuniões pelas plataformas virtuais, tendo neste solicitado acesso à informação

contabilístico-financeira e não só, à administração, tendo emitido o parecer às contas do exercício de 2024.

O Presidente está adequadamente apoiado pelos restantes elementos do Conselho Fiscal.

Os membros do Conselho Fiscal, para além da fiscalização, desenvolvem actividades em outros organismos conforme se encontra melhor descrito nos currículos constantes do Anexo II ao presente relatório.

39. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Ao Conselho Fiscal da Sonangol, E.P., no âmbito das suas funções de fiscalização do funcionamento da empresa, é atribuída a responsabilidade de análise dos aspectos mais significativos da relação existente entre a Sonangol e os seus parceiros de negócio, dos quais inclui o Auditor Externo.

Em 2024, o Conselho Fiscal da Sociedade não participou em processos conducentes à aquisição de serviços adicionais aos Auditores Externos.

40. Outras funções do Conselho Fiscal.

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, as quais implicam, de entre outras, a verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos, verificação da exatidão das demonstrações financeiras (i.e., i. Balanço; ii. Demonstração de Resultados, iii. Demonstração de Fluxo de Caixa; iv. Demonstração de Alteração de Capital; v. Notas as Contas), elaboração de relatórios semestrais sobre a sua acção fiscalizadora e emitir parecer sobre o Relatório e Contas de cada exercício económico e propostas apresentadas pela administração da sociedade, e a fiscalização da administração da Sonangol, E.P., nos termos dos Estatutos e Regulamento, compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da actividade da empresa;
2. Certificar os valores patrimoniais pertencentes à empresa ou por ela detidos a título de garantia, depósito ou qualquer outro;
3. Examinar a contabilidade e verificar se os critérios valorimétricos utilizados pela empresa conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
4. Emitir pareceres sobre os documentos de prestação de contas da empresa, designadamente o relatório e contas do exercício;
5. Participar aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
6. Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a empresa;

7. Solicitar, por intermédio do seu presidente, a reunião do Conselho de Administração.

VI. PERITO CONTABILISTA

41. Identificação do perito contabilista e do sócio que o representa

Em 2024 o Perito contabilista da Sonangol foi a Ernest & Young Angola, Lda representada por Rui Abel Serra Martins, Perito contabilístico com a cédula contabilista n.º 20120082

42. Indicação do número de anos em que o perito contabilista exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O Perito Contabilista da Sociedade exerce a função de perito desde o ano de 2024, ou seja, a 1(um) ano.

43. Descrição de outros serviços prestados pelo perito contabilista à sociedade.

A 31 de Dezembro do ano de 2024, o Perito Contabilista da Sonangol, E.P não exerceu qualquer outro serviço a nível da empresa.

VII. AUDITOR EXTERNO/PERITO CONTABILISTA

44. Identificação do auditor externo designado e do sócio perito contabilista que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respectivo número de registo na CMC.

O Auditor Externo contratado pela Sonangol E.P., foi a Ernest & Young Angola, Lda. (doravante apenas "EY") actualmente registado sob o n.º 004/SAE/DSEA/CMC/08-2016 na Comissão de Mercado de Capitais. O auditor externo designado é representado pelo Dr. Rui Abel Serra Martins, respectivamente.

O Sócio Perito Contabilista que representa o Auditor Externo foi o Dr. Rui Abel Serra Martins, com cédula n.º 20120082.

45. Número de anos em que o auditor externo e o respectivo sócio perito contabilista que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O processo de seleção do Auditor Externo da Sociedade, é da responsabilidade do TPE ou as quem este delegar, nos termos da Lei de Bases do Sector Empresarial Público, tendo o Conselho de Administração submetido a solicitação de autorização ao TPE, que selecionou a EY com recurso a um procedimento de Contratação Limitado Por Convite, nos termos da legislação.

O Auditor Externo presta igualmente serviços de revisão legal e auditoria externa as contas das sociedades do Grupo Sonangol, tendo o contrato sido celebrado com mesma data e validade.

O Auditor Externo EY exerce funções a 1 (um) ano, que corresponde o início do 1 (primeiro) mandato. O Perito Contabilista que representa a EY foi em 2024 o Dr. Rui Abel Serra Martins, com cédula n.º 20120082.

46. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respectivo sócio perito contabilista que o representa no exercício dessas funções

A Política e periodicidade da rotação do auditor externo está prevista na Lei de Bases do Sector Empresarial Público, bem como no Decreto Presidencial n.º 79/24, de 2 de Abril, que define as regras aplicáveis ao procedimento de auditoria externa às demonstrações financeiras das empresas do Sector Empresarial Público, estabelecendo a rotatividade do Auditor Externo por um período de 4 (quatro) anos renováveis, apenas por um mandato.

47. Órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

O Conselho Fiscal da Sonangol, E.P., no âmbito das suas funções de fiscalização do funcionamento da Empresa, é o órgão encarregue anualmente da avaliação ao Auditor Externo quanto à qualidade do serviço prestado, objectividade e independência.

48. Trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Em 2024 o Auditor Externo não prestou outros serviços de apoio técnico distintos dos que foi contratado.

49. Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.

Durante o exercício de 2024, o montante da remuneração anual paga ao auditor externo, suportada pela Sonangol E.P., e/ou suas subsidiárias, ascendeu ao valor de USD 1 072 196, 47 (incluindo despesas e remunerações pagas por subsidiárias localizadas no estrangeiro).

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

50. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

O Estatuto Orgânico em vigor na Sonangol, E.P., publicado pelo Decreto Presidencial n.º 15/19, de 9 de Janeiro, não prevê regras especiais aplicáveis à sua alteração, cabendo a iniciativa de alteração dos Estatutos ao Titular do Poder Executivo.

51. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

A política de comunicação de irregularidades tem como entidade responsável pela recepção e gestão de denúncias ou comunicação de irregularidades a Direcção de Compliance, sem prejuízo das competências próprias do Conselho Fiscal nesta matéria.

Desta forma, no Grupo Sonangol foram criadas condições que permitam a qualquer colaborador comunicar livremente as suspeitas de fraude, corrupção, suborno e outras irregularidades através dos seguintes endereços/contactos, conforme definido e aprovado no Manual de Controlo Interno, podendo:

- Enviar um email a partir do website para denúncias, de acesso público e livre: sonangol.ethicspoint.com, bastando para o efeito preencher o formulário;
- Ligar para os terminais seguintes:
 - o Angola - (244) 926 404 040 ou (244) 226 404 040
 - o Reino Unido - (0800) 090 3196
 - o Estados Unidos de América - (833) 558 1928
 - o Singapura - (800) 852 3339

Por questões de sigilo e confidencialidade, as irregularidades comunicadas nestes canais, são tratadas estritamente pela Direcção de Compliance, com o suporte da Direcção de Assessoria Jurídica e Direcção de Recursos Humanos, e outras, dependendo da especificidade da irregularidade.

No Código de Conduta e Ética estão definidos os princípios e valores do grupo Sonangol, designadamente o respeito pela lei.

O Grupo Sonangol tem aprovadas, divulgadas e/ou implementadas um conjunto de políticas para prevenção e detecção de actos de corrupção, suborno, fraude, retaliação, conflitos de interesses e outras inconformidades éticas.

Tais políticas encontram-se disponíveis para consulta no site:

<https://www.sonangol.co.ao/etica/>.

D. ORGANIZAÇÃO INTERNA - CONTROLO INTERNO

52. Principais elementos dos sistemas de controlo interno implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

A divulgação de informação financeira é uma componente crucial do nosso governo societário, essencial para manter a transparência e fortalecer a confiança dos diferentes *stakeholders*. No ano de 2024, os principais elementos dos sistemas de controlo interno implementados pela Sonangol relativamente ao processo de divulgação de informação financeira, para garantir a sua precisão e integridade, foram as seguintes:

- A nossa estrutura de governo corporativo é suportada por um conjunto de controlos internos, concebidos para garantir a conformidade com as práticas nacionais (Plano Geral de Contabilidade Angolano e Manual de Políticas Contabilísticas), reforçados pela definição clara de autoridade e responsabilidade, estabelecida através normativos internos que regulam a preparação, revisão e divulgação das informações financeiras;
- A Direcção de Finanças Corporativas e de Fiscalidade, juntamente com os demais órgãos de Finanças e Fiscalidade das Unidades de Negócio (UN's) do Grupo Sonangol, procederam à actualização do Macroprocesso de Gestão Financeira, Contabilística e Fiscal – PRO.SNL.GFCF, no contexto da implementação do SIGO!, visando estabelecer directrizes claras para a gestão de liquidez e pagamentos, elaboração do orçamento dentro dos limites estipulados, controlo dos fluxos financeiros e das necessidades de financiamento do grupo, com o objectivo de maximizar o lucro e criar valor para os accionistas, realizando o planeamento, apuramento e controlo atempado da liquidação das obrigações fiscais, em conformidade com o regime fiscal em vigor;
- Fortalecemos o nosso sistema de controlo interno com um plano anual de avaliação dos controlos internos e de um plano de auditoria interna robustos, que avaliam periódica e sistematicamente a adequação e eficácia dos controlos, incluindo de processos financeiros;
- Mantemos um programa contínuo de formação para os colaboradores envolvidos nos processos de relato financeiro, garantindo que estão a par das últimas alterações nas normas contabilísticas em vigor e conscientes das suas responsabilidades em termos de integridade e transparência financeira;

- Utilizamos tecnologias e sistemas de informação integrados tais como ERP, que nos apoiam na recolha, no processamento e na análise de dados financeiros, sendo estes regularmente avaliados, testados e auditados interna e externamente, para garantir a segurança, fiabilidade e integridade das informações financeiras divulgadas;
- Implementámos canal de denúncias acessível a todos os colaboradores para a comunicação de questões financeiras tais como fraude financeira e fiscal, utilização indevida da informação financeira, entre outras, permitindo a detecção e correcção atempada de qualquer discrepância ou irregularidade, bem como promovendo uma cultura de transparência e responsabilidade;
- Finalmente, os nossos sistemas de controlo interno, de relato financeiro e de gestão de riscos são objecto de monitorização contínua pelos Comités de Auditoria e de Riscos, assegurando a sua eficácia e a implementação de melhorias necessárias, facilitando deste modo, a adaptação dos nossos sistemas às dinâmicas de mercado e às exigências regulamentares.

53. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

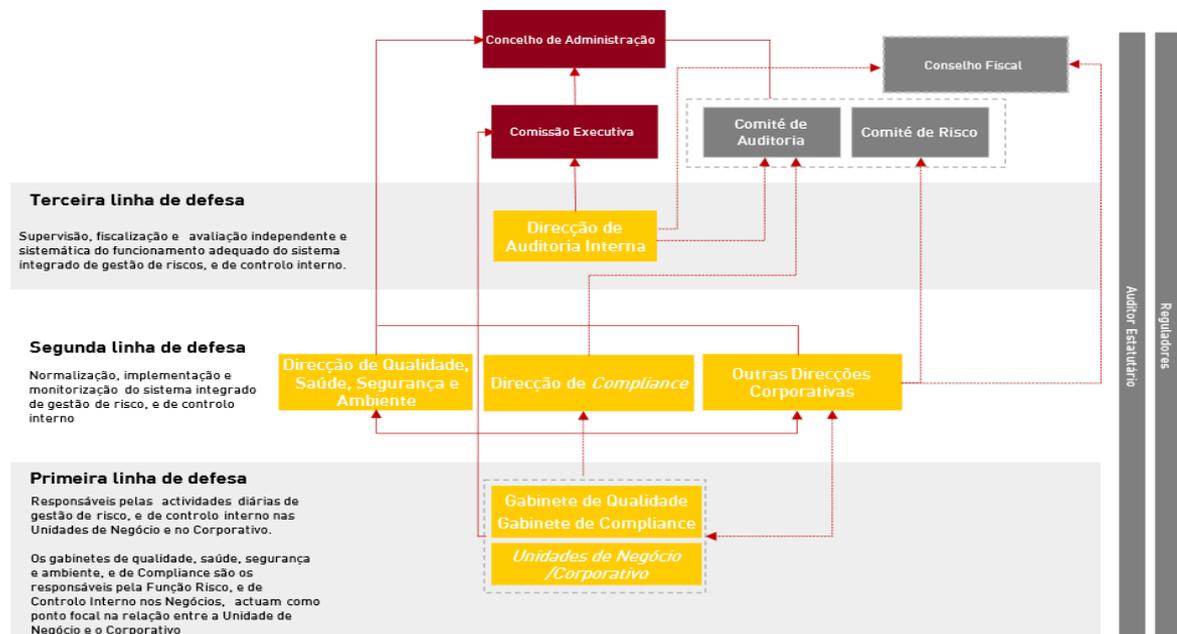
A Sonangol, E.P. adopta um sistema de controlo interno fundamentado nas directrizes propostas pelo modelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), integrando as cinco (5) componentes essenciais delineadas por este modelo:

1. Ambiente de Controlo;
2. Avaliação de Riscos;
3. Actividades de Controlo;
4. Informação e Comunicação;
5. Monitorização.

O responsável pela auditoria interna e implantação dos sistemas de controlo interno é o Comité de Auditoria, sendo que o Manual de Controlo Interno da Sonangol, E.P. delinea os princípios fundamentais e os requisitos para uma eficaz gestão das componentes do controlo interno, bem como define o modelo organizacional que promove uma gestão integrada e abrangente do controlo interno em todo o grupo. Este documento define o sistema de controlo interno como um conjunto de processos implementados pelos órgãos sociais, comités de especialidade, áreas de fiscalização e todos os colaboradores, visando garantir o alcance dos objectivos da Sonangol nas áreas operacionais, de reporte, de prevenção de fraudes e de conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

54. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

A organização e a estrutura de governo do controlo interno da Sonangol, E.P. está fundamentada no modelo das três linhas de defesa, o qual é representado pelo organograma abaixo e assegura uma abordagem sistemática e integrada à gestão de riscos e controlo interno.



Este modelo é composto por:

- **Primeira Linha de Defesa:** Engloba as funções operacionais que gerem riscos e controlos diariamente, responsáveis por identificar, avaliar, mitigar e comunicar os riscos, garantindo assim a continuidade das actividades de controlo.
- **Segunda Linha de Defesa:** A DQSSA, a Direcção de Compliance e outras direcções corporativas, normatiza, supervisiona e monitoriza os riscos corporativos e o sistema de controlo interno, estabelecendo padrões de risco e comunicando regularmente o *status* dos riscos e planos de acção, bem como o estado sobre o sistema de controlo interno ao Comité de Risco, Comité de Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração.
- **Terceira Linha de Defesa:** A Direcção de Auditoria Interna supervisiona, fiscaliza e avalia de forma independente a eficácia dos processos de gestão de risco e de controlo interno, proporcionando uma perspectiva imparcial que suporta a estrutura de governação corporativa.

Cabe ao **Conselho de Administração** a definição da estratégia global, a aprovação das políticas de controlo interno e de gestão de riscos e a supervisão contínua da gestão do controlo interno e de riscos.

A **Comissão Executiva** de cada uma das Unidades de Negócio/Subsidiárias é encarregue de implementar controlos estratégicos, promover uma cultura organizacional que valoriza o controlo interno ao nível de cada unidade de negócio.

O **Comité de Auditoria**, composto por administradores não executivos e/ou independentes, avalia a operacionalidade do sistema de controlo interno do Grupo Sonangol, emite recomendações pertinentes e assegura que a Política de Controlo Interno seja rigorosamente seguida.

De forma semelhante, o **Comité de Risco** monitoriza os riscos chave, avalia a eficácia dos planos de mitigação e verifica o cumprimento com a Política de Gestão de Riscos da Sonangol.

O **Conselho Fiscal**, por seu turno, fiscaliza a eficácia do sistema de controlo interno e da auditoria interna, e procede à avaliação anual do funcionamento dos sistemas e dos procedimentos internos associados, reforçando assim o ambiente de controlo interno.

O **Auditor Externo**, apesar de não fazer parte da estrutura interna, cumpre uma função essencial ao examinar os sistemas contabilísticos e de controlo interno, emitindo uma opinião sobre as demonstrações financeiras e providenciando recomendações valiosas às partes interessadas.

55. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e compliance e legal) a que a sociedade se expõe no exercício da actividade.

A Sonangol, E.P. está exposta a várias categorias de riscos como Estratégicos, Financeiros, Operacionais, Compliance e Legal, Tecnologias e Sistemas de Informação e Recursos Humanos. Pela natureza das nossas actividades, os riscos com a maior incidência são os riscos Operacionais e Legal e Compliance num total de 428 (quatrocentos e vinte e oito) riscos identificados.

- **Operacionais** - Ocorrência de perdas para a Saúde, Segurança no trabalho (*Safety*), Ambiente; Integridade Operacional (perdas de produção e de activos), e riscos de Segurança Empresarial (*Security*) da Sonangol, E.P. e Unidades de Negócio.

- **Financeiros** - Riscos relativos a endividamento, riscos relativos a seguros não contemplados, risco de liquidez, risco de capital (solvabilidade), riscos relativos a submissão a autoridade tributária após o prazo legal estabelecido, e cálculo incorrecto do imposto a liquidar.
- **Legais e Reputacionais** - Conformidade legal e regulamentar (políticas, normas e procedimentos internos), e de imagem da Organização.

56. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento controlo e gestão de riscos

No ano 2024, a Direcção de Planeamento e Controlo de Gestão (DPCG) inseriu no Plano de Negócios, os 10 Riscos prioritários validados pelo Conselho de Administração da Sonangol E.P., as acções de mitigações e as recomendações para o ciclo de Planeamento 2025-2029.

RISCOS PRIORITÁRIOS DA SONANGOL – Aprovados em Agosto 2023		
Ordem	Categoria	Risco
R1	Estratégico	Falha na Implementação da Estratégia de Negócios Definida
R2	Recursos Humanos	Falha na Captação e Retenção de Talentos
R3	Operacional	Falha na Implementação da estratégia de Continuidade de Negócio
R4	Sistemas e Tecnologias de Informação	Cyber Segurança e/ou falhas nas infraestruturas de Sistemas de Informação
R5	Operacional	Falha no Processo de Controle da Manutenção das Infraestruturas e Protecção dos Activos (produtivos e não produtivos)
R6	Legal e Reputacional	Falha no alinhamento dos Sistemas de Controlo Interno
R7	Financeiro	Falha no Cumprimento das Obrigações Financeiras e Tributárias
R8	Financeiro	Falha na Captação de Investimento/Financiamento
R9	Legal e Reputacional	Falha no Processo de Contratação e Gestão de Contratos
R10	Operacional	Ocorrência de Desastres Naturais/Alterações Climáticas/Força Maior

O processo de Gestão de Riscos assegura a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitorização e reporte dos riscos e oportunidades da Sonangol, garantindo um alinhamento ao âmbito, contexto e critérios definidos pela mesma. Assim, o processo gera informações e análises para avaliar os impactos nos objectivos de negócio para facilitar a tomada de decisão.

I. APOIO AO INVESTIDOR

57. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A 31 de Dezembro do ano de 2024, o apoio ao investidor é suportado pela Direcção de Finanças Corporativa, por via do Departamento de Mercado de Capitais e Financiamento, que conta com a colaboração de técnicos especializados, que pontualmente controlam o canal de comunicação (investors.relation@sonangol.co.ao) criado especificamente para o efeito.

58. Representante para as relações com o mercado.

Denise Paula do Nascimento Jacinto

59. Informações sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação que deram entrada no ano ou pendentes de anos anteriores.

A data de 31 de Dezembro de 2024, a Sonangol, E.P. não acusou a recepção de qualquer pedido de informação no seu email oficial de relação com o investidor.

E. REMUNERAÇÕES

60. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador-delegado e dos dirigentes da sociedade.

A fixação da remuneração do Conselho de Administração da Sonangol, E.P. resulta do Decreto Presidencial n.º 16/17, de 2 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Remuneratório dos Membros dos Órgãos de Gestão e de Fiscalização das Empresas Públicas e das Empresas com Domínio Público, do Regulamento Interno do Conselho de Administração e da tabela salarial vigente da Sonangol, E.P.

61. Composição da comissão de remunerações, incluindo a identificação das pessoas singulares ou colectivas contratadas para lhe prestar apoio e a declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A data de 31 de Dezembro de 2024, não se encontrava em funções na estrutura da Sonangol, E.P., a Comissão de Remunerações ou qualquer órgão afim.

62. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

A data de 31 de Dezembro de 2024, não se encontrava em funções na estrutura da Sonangol E.P., a Comissão de Remunerações ou qualquer órgão afim.

63. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da sociedade é determinada pelo Estatuto Remuneratório dos Membros dos Órgãos de Gestão e Fiscalização das Empresas Públicas e das Empresas com Domínio Público (Decreto Presidencial n.º 16/17, de 2 de fevereiro) e pelo Regulamento do Conselho de Administração da Sonangol, E.P.

Aos membros do Conselho Fiscal da Sonangol, E.P. é atribuída uma remuneração mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do Presidente do Conselho de Administração.

64. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração é determinada pelo Estatuto Remuneratório dos Membros dos Órgãos de Gestão e Fiscalização das Empresas Públicas e das Empresas com Domínio Público (Decreto Presidencial n.º 16/17, de 2 de fevereiro) e pelo Regulamento do Conselho de Administração da Sonangol, E.P., sendo a avaliação do desempenho realizada pelo Ministério da Tutela, com base na Lei de Bases do Sector Empresarial Público e no Contrato Programa rubricado com aquele organismo.

65. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

A 31 de Dezembro de 2024 a nível da sociedade não havia sido aprovada a atribuição de qualquer remuneração variável relacionada ao impacto da avaliação de desempenho.

66. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

A 31 de Dezembro de 2024, face as disposições legais e regulamentares, não estava prevista uma componente variável de remuneração, não tendo sido atribuída remuneração variável aos membros do Conselho de Administração da Sonangol, E.P.

67. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções, bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas acções, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

A 31 de Dezembro de 2024, face as disposições legais e regulamentares, não estava prevista uma componente variável de remuneração com base em acções, não sendo aplicável face a estrutura de capital da Sonangol, E.P.

68. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Não aplicável.

69. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais.

A Sonangol, E.P. tem implementado um complemento ao fundo de pensões que é atribuído aos membros do Conselho de Administração à data da respectiva nomeação desde que preencham os requisitos para ser beneficiário, de acordo com o plano do fundo de pensões da Sonangol, E.P.

70. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Sociedade, proveniente da Sociedade, incluindo remuneração fixa, variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

A 31 de Dezembro de 2024, a sociedade não havia aprovado a atribuição de remuneração variável para os membros do Conselho de Administração.

Remunerações do Conselho de Administração	
31/12/2024	
Unidade: Milhões de Kwanzas	
Administradores Executivos	2 616 147 970,05
Administradores Não Executivos	363 193 448,60
Total	2 979 341 418,65

71. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

A 31 de Dezembro de 2024, não foi efectuado pelas sociedades em relação de domínio ou de grupo, ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum, o pagamento de montantes a qualquer título aos membros do Conselho de Administração da Sonangol, E.P.

72. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

A 31 de Dezembro de 2024, a sociedade não havia aprovado a atribuição de remuneração variável para os membros do Conselho de Administração da Sonangol, E.P.

73. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Em 2024, não houve a cessação de funções de nenhum dos membros do Conselho de Administração da Sonangol, E.P.

74. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade.

A 31 de Dezembro de 2024, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal ascendeu a Kz 381 353 925,00.

75. Indicação da remuneração no ano de referência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

A Sonangol E.P. foi constituída por Decreto n.º 52/76, de 09 de Junho, como uma Empresa Pública, que se rege pela Lei de Bases do Sector Empresarial Publico, Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, não correspondendo a nenhuma das tipologias societárias previstas na Lei das Sociedades Comerciais, razão pela qual de entre os seus órgãos sociais, não consta a Assembleia Geral e em consequência os seus membros não podiam nem foram eleitos, nem sequer fixada qualquer remuneração para o Presidente da Mesa, por não existir.

76. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Os regulamentos da Sonangol, E.P. prevêem o pagamento da remuneração mensal por um período de 2 (dois) anos aos Administradores que cessem o mandato.

- 77. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração ou trabalhadores que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão do trabalhador, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.**

A Sonangol, E.P. não é parte em nenhum acordo com os titulares do órgão de administração ou trabalhadores, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

- 78. Identificação de planos de atribuição de acções ou opções sobre acções («stock options») e dos respectivos destinatários.**

A estrutura de capital da Sonangol, E.P. não é constituída por acções, razão pela qual, a 31 de Dezembro de 2024, não tinha activo nenhum plano de atribuição de acções e opções, pelo que a informação constante deste ponto não é aplicável.

- 79. Caracterização dos planos de atribuição de acções ou opções sobre acções, com referência, nomeadamente às condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade, critérios relativos ao preço das acções e ao preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas e características das acções ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e/ou o exercício das opções.**

A Sonangol, E.P. não têm nenhum plano de atribuição de acções e opções, pelo que a informação constante deste ponto não é aplicável.

- 80. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções («stock options») de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.**

A Sonangol, E.P. não tem activo nenhum plano de atribuição de acções e opções, pelo que a informação constante deste ponto não é aplicável.

A estrutura de capital da Sonangol, E.P. não é constituída por acções, razão pela qual não a 31 de Dezembro de 2024 não haviam sido emitidos quaisquer títulos representativos do capital ou acções, e em consequência não foram atribuídos Direitos de opção para a aquisição de acções pelos trabalhadores e colaboradores da empresa.

81. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes.

A Sonangol, E.P. não tem acções atribuídas aos trabalhadores, pelo que a informação constante deste ponto não é aplicável.

82. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transacções com partes relacionadas.

A Sonangol, E.P. implementou vários mecanismos para assegurar o controlo efectivo das transacções com partes relacionadas, que incluem a existência e aplicação de políticas internas rigorosas, que exigem aprovação prévia de todas as transacções pelo Conselho de Administração, um Código de Conduta Ética, e a segregações de funções para evitar o conflito de interesses, bem como um processo do controlo interno (Comité de Auditoria e Comité de Governo, Direcção de Compliance, Direcção de Auditoria Interna e Direcção de Assessoria Jurídica) e de controlo externo (órgãos reguladores – Instituto de Regulador de Derivados do Petróleo e Concessionária Nacional, Instituto de Gestão, Activos e Participações do Estado, Tribunal de Contas, Administração Geral Tributária, Trace internacional, Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva, Agência internacional de classificação de risco). A divulgação destas transacções é feita com base nas Plano Geral de Conta de Angola, garantindo a transparência e *accountability*.

83. Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

No ano de 2024 foram registadas transacção com partes relacionadas, como:

- Vendas de Petróleo Bruto, prestação de serviços de telecomunicações;
- Custos de comercialização;
- Distribuição de Dividendos.

Durante o ano foram sujeitas a controlo um conjunto de transacções com partes relacionadas, sendo estas transacções reportadas de forma transparente nas demonstrações financeiras:

- Venda de Petróleo bruto da Sonangol, E.P. para a Sonangol Refinação e Petroquímica, S.A., no montante de Kz 571 722 405 318,00, destinadas a transformação em derivados de petróleo;
- Aplicação de controlo, passa inicialmente pela revisão e aprovação do Conselho da Administração da Sonangol, E.P. e a Comissão da Comissão Executiva da Sonangol Refinação e Petroquímica, S.A. sendo esta transacção sujeita a auditoria interna para verificar a conformidade do processo e do seu montante comercializado.

84. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação.

Não aplicável.

85. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, ou alternativamente reprodução dessa informação.

Os documentos de prestação de contas estão disponíveis no website da Sonangol <https://www.sonangol.co.ao/relatorio-contas/>

ANEXO I

Qualificações profissionais e cargos exercidos em outras empresas pelos membros do Conselho de Administração no decurso do exercício finda em 31 de Dezembro de 2024

ANEXO II

Qualificações profissionais e cargos exercidos em outras empresas pelos membros do Conselho de Fiscal o no decurso do exercício finda em 31 de Dezembro de 2024

ANEXO III

ASSIDUIDADE